



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1326/2019

Sapé, 04 de dezembro de 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E DA LEI 1234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Nº 1.158, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I. Categoria de Nível Básico, representada pelo símbolo GASP-100, cujos cargos que a compõem exigem para seu provimento a escolaridade mínima de Nível Fundamental e serão extintos com a vacância.

(...)

II. (...)

c) Condutor Socorrista, símbolo GASP-203.

(...)"

Art. 2º O Anexo I da Lei Nº 1.158, de 20 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"..... **ANEXO I**

CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM O GRUPO ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA-GASP

GRUPO	CARGO	SÍMBOLO CARGO	NÍVEL ESCOLARIDADE	QTDE
CATEGORIA DE NÍVEL BÁSICO	ATENDENTE ENFERMAGEM*	GASP-101	FUNDAMENTAL	9
CATEGORIA DE NÍVEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE	GASP-201	MEDIO	126



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

MÉDIO	AGENTE DE COMBATE A	GASP-202	MEDIO	31
	CONDUTOR SOCORRISTA	GASP-203	MEDIO	6
CATEGORIA DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	GASP-301	TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GASP-302	TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	50
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	GASP-303	TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	20
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	GASP-304	TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	2
CATEGORIA DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	GASP-401	SUPERIOR	16
	ENFERMEIRO	GASP-402	SUPERIOR	55
	FARMACEUTICO	GASP-403	SUPERIOR	3
	FISIOTERAPEUTA	GASP-404	SUPERIOR	8
	FONOAUDIÓLOGO	GASP-405	SUPERIOR	3
	MÉDICO	GASP-406	SUPERIOR	61
	NUTRICIONISTA	GASP-407	SUPERIOR	6
	CIRURGIÃO DENTISTA	GASP-408	SUPERIOR	20
	PSICÓLOGO	GASP-409	SUPERIOR	8
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GASP-410	SUPERIOR	1
	BIOQUÍMICO	GASP-411	SUPERIOR	1

* A ser extinto com a
vacância....."

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Nº 1.158, de 20 de dezembro de 2013, as atribuições do seguinte cargo:

<i>Condutor Socorrista - 203</i>	<i>Conduzir veículos de Unidades de Saúde, destinados ao atendimento, remoção e transporte de pacientes, conforme designação da regulação médica, para prestação de socorro às vítimas de trauma e atendimentos clínicos.</i>
	<i>Manter e dirigir as unidades moveis do serviços com zelo,</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

	<p><i>segurança e direção defensiva, respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as normas específicas para trânsito de ambulâncias, para adequada utilização do recurso e qualidade nos atendimentos.</i></p>
	<p><i>Manter contato com a Central de Regulação Médica, via rádio ou telefone, para alinhamento de orientações e obtenção da qualidade nos atendimentos.</i></p>
	<p><i>Conhecer integralmente a funcionalidade e tipos de materiais que compõem as Unidades de Atendimento Móvel.</i></p>
	<p><i>Atuar junto às equipes de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transporte de vítimas, nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e demais procedimentos básicos concernentes ao Protocolo de Suporte Básico e Avançado de Vida, para o adequado auxílio na assistência aos pacientes.</i></p>
	<p><i>Realizar procedimento de manutenção básica de vida até a chegada da equipe completa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, quando identificada a necessidade, para diminuir lesões e possíveis agravamentos do estado de saúde do paciente.</i></p>
	<p><i>Realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para o interior dos veículos de resgate e desses para os hospitais, para auxiliar no salvamento do paciente.</i></p>
	<p><i>Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes à sua função, frequentando cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertados pela Secretaria de Saúde ou demais centros de formação, para melhor desempenho no atendimento de urgência e emergência à população.</i></p>
	<p><i>Atuar na troca imediata das unidades móveis, caso venham a apresentar pane mecânica, elétrica ou demais formas de inoperância, auxiliando na montagem e na desmontagem dos veículos de urgência e emergência, para a disponibilização rápida dos serviços ao público.</i></p>
	<p><i>Realizar vistoria dos veículos sob sua responsabilidade, no início do plantão, identificando, por meio de check-list, itens de manutenção básica como níveis de combustível, óleo, água, fluídos, calibragem e condição de uso dos pneus, sistemas de ignição, sistemas de transmissão, luzes de sinalização e sirenes e demais possíveis avarias que comprometam a segurança e o adequado funcionamento, para uma atuação preventiva e diminuição de</i></p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

	<p><i>manutenções corretivas.</i></p> <p><i>Contatar a Central de Regulação Médica, via rádio ou telefone, informando todo o deslocamento do veículo de urgência e emergência.</i></p> <p><i>Responsabilizar-se pelo atendimento aos itens de manutenção básica possíveis de regularização imediata e direcionar à Coordenação de Frota itens que requerem atendimento específico de manutenção profissional.</i></p> <p><i>Registrar em livro toda e quaisquer intercorrências que destoem da natureza regular do serviço, do funcionamento adequado da base de lotação e do atendimento ao público, para posterior conhecimento e devidas providências.</i></p> <p><i>Realizar a limpeza do veículo de urgência e auxiliar na limpeza dos materiais e equipamentos, de acordo com protocolos estabelecidos, na base de origem, para assepsia dos materiais e manutenção.</i></p> <p><i>Zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança durante o plantão, deixando a viatura pronta para atendimento.</i></p> <p><i>Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo bom uso, para um melhor aproveitamento dos bens e maior durabilidade.</i></p>
--	---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de dezembro de 2019.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito